



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI ORDINÁRIA Nº 1.022, DE 21 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores do Município de Bananeiras/PB.

**Parágrafo único.** Conceitua-se como empreendedorismo as iniciativas de abertura de novos negócios e de destaque no mercado competitivo.

**Art. 2º** Esta Lei se aplicará no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo por meio do incentivo à formação de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para os bananeirenses.

**Art. 3º** Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores tem por objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da população;

II - criar uma rede que envolva o Governo Municipal, empreendedores, investidores, aceleradores, universidades, empresas, associações de classes e prestadores de serviço com vistas à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas e à economia criativa;

III - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

empreendedorismo;

IV - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

VI - criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novos empreendedores e a rede citada no inciso II deste artigo;

VII - promover a instituição de modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias locais;

VIII - promover o desenvolvimento econômico de Bananeiras e a criação de novas empresas e negócios no Município;

IX - auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas definidas nesta Lei.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social e recursos oriundo do Fundo Municipal Empreender Bananeiras.

**Art. 5º** Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras dar-se-ão, entre outras atividades, por meio das seguintes ações:

I - instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação do Poder Público, empreendedores, investidores, em articulação com a sociedade civil organizada para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de novos negócios;

II - promoção de debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias inovadoras e orientação técnica aos futuros empreendedores;

III - incentivo à realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

IV - formação de uma base de apoio ao empreendedorismo local por meio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora;

V - formação de ambiente de negócios a fim de consolidar as atividades empreendedoras;

VI - criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

**Parágrafo único.** As ações da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras poderão ocorrer em conjunto com o Poder Público, empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

**Art. 6º** A prefeitura de Bananeiras promoverá a simplificação de procedimentos relacionados à abertura e registro municipal de micro e pequenas empresas com foco no empreendedorismo.

**Parágrafo único.** Compete ao município de Bananeiras regulamentar as políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para os empreendedores e atividades objeto desta Lei.

**Art. 7º** O município de Bananeiras adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores como forma de incentivar contínuo à renovação econômica local e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21  
de junho de 2023; 135º da Proclamação  
da República.

---

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Vereador Antônio Marques Batista

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 21 DE  
JUNHO DE 2023.**